

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SME 006/2010

de 12 de março de 2010

(Dispõe sobre a concessão da gratificação por local de difícil acesso aos profissionais do magistério da Rede Municipal)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 8604 de 27 de janeiro de 2009 e com o objetivo de regulamentar os artigos 132, 133 e 134 da Lei Complementar nº. 024/2007 com alterações dadas pela Lei Complementar nº 044 de 08 de setembro de 2009, que dispõem sobre a gratificação de local de difícil acesso aos integrantes do quadro do magistério municipal;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto nº. 8999/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para classificação e identificação das unidades educacionais situadas em áreas de difícil acesso, para o ano letivo de 2010;

RESOLVE:

Artigo 1º- A identificação das unidades educacionais da rede municipal para fins de concessão da gratificação de local de difícil acesso, de que trata a Lei Complementar 024/2007, será efetuada nos termos desta Resolução.

Artigo 2º- O profissional do magistério em exercício em escola de difícil acesso, perceberá como gratificação 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) sobre o salário inicial da classe a que pertence, conforme classificação da escola.

Parágrafo único - A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente aos dias efetivamente trabalhados.

Artigo 3º- Os integrantes do quadro do magistério em exercício em unidades educacionais classificadas como de difícil acesso, terão direito à gratificação de acordo com o número de dias de deslocamentos necessários para cumprir a sua jornada de trabalho semanal, na seguinte conformidade:

a) até 02 (dois) dias por semana farão jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista.

b) a partir de 03 (três) dias por semana farão jus a 100% (cem por cento) da gratificação prevista.

Artigo 4º. - O valor total das gratificações por local de difícil acesso que o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio Claro fizer jus, não poderá ultrapassar 30% do vencimento inicial do cargo constante nas tabelas do Anexo III da Lei nº 3777 de 15 de outubro de 2007.

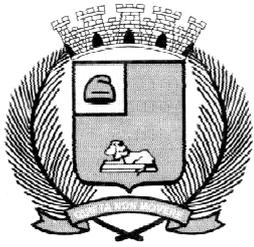
Artigo 5º- Nos termos do artigo 1º desta Resolução, ficam identificadas as unidades educacionais abaixo relacionadas com as respectivas gratificações:

I - Escolas classificadas na faixa de 30% (trinta por cento) de gratificação por local de difícil acesso:

- a) EM “Professora Laura Penna Joly” e classes vinculadas de Ferraz;
- b) EM “Engº Rubens Foot Guimarães”;
- c) EM “João Batista Maule”;
- d) EM “Dennizard França Machado”.
- e) Projeto Presença Esperança - Pólo Assistência

II - Escolas classificadas na faixa de 20% (vinte por cento) de gratificação por local de difícil acesso:

- a) EM “Professor Luiz Martins Rodrigues Filho”;
- b) EM “Celeste Calil”.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 6º. - Para fazer jus ao benefício os profissionais da educação deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo anexo, que será encaminhado à Secretaria Municipal da Educação pelo diretor da respectiva unidade educacional.

Artigo 7º. - A Secretaria Municipal da Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 8º. - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 004/2008.
Rio Claro, 12 de março de 2010.

Heloísa Maria Cunha do Carmo
Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal de Educação, na mesma data supra.